



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 816 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

“Inclui na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.011, o programa que menciona e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2.011, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 08 - Secretaria de Assistência Social.

Unidade.: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função.: 08 - Assistência Social.

Sub Função.: 244 – Assistência Comunitária.

Programa.: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade.: 1317 – Aquisição de Veiculo p/ Programa Bolsa Família.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$	35.900,00
--	-----------

Total.....R\$	35.900,00
----------------------	------------------

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal